



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 859052/2011
Natureza: Denúncia
Denunciante: Controladoria Geral da União
Denunciado: Prefeitura Municipal de Bom Despacho

1. Denúncia formulada pela Controladoria Geral da União, através do Secretário Federal de Controle Interno, sr. Valdir Agapito Teixeira, em desfavor do Prefeito Municipal de Bom Despacho, referente a convênios firmados pelo Município de Bom Despacho, o primeiro com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (em 30/12/2005), e o segundo com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA (em 17/6/2008), ambos tendo como objeto a canalização do Córrego dos Machados.

2. As irregularidades apontadas na representação que se referem aos recursos do convênio realizado com a CODEVASF foram objeto de fiscalização da CGU e decisão do TCU (fls. 685/686), que determinou a devolução de valores bem como a aplicação de multa ao então prefeito municipal, sr. Haroldo de Souza Queiroz.

3. Todavia, no que tange ao convênio celebrado com a COPASA, segundo estudo da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal desse Tribunal de Contas “*não foram aplicados na canalização do Córrego dos Machados, uma vez que, não existem projetos, documentos ou relatórios e ou despesas efetuadas com esta verba e, também, uma vez que a obra já se encontrava concluída quando da formalização do convênio com a COPASA e de acordo com os documentos juntados aos autos não existe prova de sua aplicação na obra de canalização*” (fl. 689).

4. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para manifestação.

5. A partir do exame dos autos, esclareço que, diante da ausência de documentos referentes ao convênio celebrado com a COPASA, não possuo aditamentos.

6. Em sede de manifestação preliminar, ratifico o parecer da unidade técnica quanto aos apontamentos realizados. Deste modo, entendo pela **citação** do responsável pelas irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos de fls. 415/424, 440/447, 462/464, 550/552 e 688/690.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

7. Ante ao exposto, considerando os indícios de dano ao erário na ordem de R\$ 4.600.000,00, (quatro mil e seiscentos reais) REQUEIRO:

- a) a **citação** dos Srs. Haroldo de Souza Queiroz, prefeito municipal de Bom Despacho à época, Marcio Nunes, então Diretor Presidente da COPASA, e Juarez Amorim, Diretor de Operação Metropolitana à época, todos signatários do Convênio firmado (fls. 538/549), para que se manifestem sobre todos os apontamentos dos autos, conforme a peça de representação e relatórios da Unidade Técnica;
- b) o reexame do processo pela Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios;
- c) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)